

CONTRATO Nº 119/2012
PROCESSO Nº 953-2011-00354
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2012

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN E A EMPRESA UNITECH-RIO COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e de Relações com o Cliente, respectivamente, o Sr. **NEIVALDO BRAGATO** e a Sra. **ANTONINA SILY VARGAS ZARDO**, e a empresa **UNITECH-RIO COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA**, com sede à Rua Almirante Mariath, nº 288, Cep 20.931-720, São Cristóvão, Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 32.578.387/0001-54, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu bastante procurador, o Sr. **JOÃO MARCELO NUNES MALAQUIAS**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade de nº 04.367.787-85 – CRC/BA e CPF nº 512.200.915-53, residente e domiciliado em Ipanema, no Rio de Janeiro - RJ, firmam o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE BACKUPS EM FITA COM GARANTIA E SUPORTE “ONSITE” POR 36 (TRINTA E SEIS) MESES**, cujo Edital está protocolado na **CESAN** sob o nº 953-2011-00354, aprovado pela Diretoria da **CESAN**, em sua reunião nº 1926ª de 13/06/2012, sujeitando-se as contratantes à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pelo Decreto nº 1527-R, de 30/08/2005 e pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 2060-R e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO** a **AQUISIÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE BACKUPS EM FITA COM GARANTIA E SUPORTE “ONSITE” POR 36 (TRINTA E SEIS) MESES**, conforme descrito nas **PLANILHAS DE PREÇOS - ANEXO I** e **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (ANEXO X)** do Edital, que a este integra.
- 1.2 Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o **FORNECIMENTO** dos BENS ora contratados, será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:
- a) Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2012 e seus anexos;
 - b) Carta proposta da **CONTRATADA**, datada de 19/04/2012 e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente **CONTRATO**, provêm de receita própria da **CESAN**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

- 3.1 A **CESAN** pagará à **CONTRATADA** pelo **FORNECIMENTO** dos BENS constantes do objeto deste **CONTRATO**, o valor seguinte:

LOTE 01: R\$ 295.000,00 (duzentos e noventa e cinco mil reais).

- 3.1.1 O **FORNECIMENTO** previsto neste **CONTRATO** também abrange, entre outros, os seguintes encargos:

- a) Testes de fabricação dos BENS, quando couber, e outras atividades e serviços, de acordo com as **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** contidas neste **CONTRATO**;
- b) Embalagem, carga, transporte, descarga, seguros, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, imposto sobre produtos industrializados, quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional, sendo o **FORNECIMENTO** entendido como armazenado nos locais designados pela **CESAN**, livre de quaisquer ônus adicionais.

- 3.1.2 Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos decorrentes do **FORNECIMENTO** dos BENS, tais como: Despesas diretas e indiretas, "Know-How", fretes, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas, prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória –ES, quando couber, durante a garantia dos BENS, e outros, de acordo com os documentos do Edital de Pregão integrante deste **CONTRATO**.

- 3.1.3 Nos preços unitários e totais, estão incluídos:

- a) Materiais;
- b) Mão-de-obra especializada ou não;
- c) Transporte em geral;
- d) Seguros em geral;
- e) Equipamentos e ferramentas necessários;
- f) Serviços de instalação, configuração e treinamento;
- g) Encargos sociais, fiscais, comerciais e tributos de quaisquer natureza, resultantes da execução dos serviços de instalação e configuração;
- h) Responsabilidade pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;
- i) Garantia e suporte por 36 (trinta e seis) meses;
- j) B.D.I. composta de:
 - i. Administração central;
 - ii. Administração local composta de mão-de-obra, uniforme, equipamento de proteção individual, vale transporte e vale refeição;
 - iii. Impostos;
 - iv. Lucro.

4. CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 4.1 O prazo de vigência do **CONTRATO** será de **125 (cento e vinte e cinco) dias corridos**, contados a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato na imprensa oficial.
- 4.2 O prazo de entrega será de **45 (quarenta e cinco) dias corridos**, contados da data de assinatura do **CONTRATO** e publicação do seu extrato na imprensa oficial.
- 4.3 O prazo para instalação e realização do treinamento será de até **20 (vinte) dias corridos**, contados da data de entrega dos equipamentos.
- 4.4 O prazo de garantia e suporte será de **36 (trinta e seis) meses**, a partir da entrega e aceite da CESAN.
- 4.5 As demais condições para os PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA são as constantes no Item 17 do Edital, que a este integra.

5. CLÁUSULA QUINTA - INSPEÇÃO DE QUALIDADE

- 5.1 A **CESAN** se reserva o direito de submeter o material a ser fornecido, em decorrência desta licitação, à inspeção de qualidade.
- 5.2 As demais condições para se proceder às inspeções encontram-se estabelecidas no item 18 do Edital que a este integra.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTOS E PREENCHIMENTO DE NOTAS FISCAIS

- 6.1 As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no Item 16 do Edital, que a este integra.
- 6.2 A adoção de antecipação de pagamento de notas fiscais deverá ser precedida de celebração do Termo de Aceitação de Antecipação de Prazo de Pagamento constante do modelo **ANEXO IX** do Edital que a este integra.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1 As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais, encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação. Tais sanções também se aplicam aos contratados que falharem ou fraudarem a execução deste **DOCUMENTO CONTRATUAL**.
- 7.2 As sanções serão aquelas estabelecidas no subitem 14 do Edital, e que se refiram à fase contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 8.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias quando solicitadas.
- 8.2 Providenciar as inspeções do **FORNECIMENTO**, com vistas ao cumprimento dos prazos pela **CONTRATADA**.
- 8.3 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida na cláusula sexta deste instrumento.
- 8.4 Permitir o livre acesso dos empregados e prepostos da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, para execução de serviços inerentes a este Contrato, respeitados os critérios de sigilo aplicáveis.

- 8.5 Acompanhar a execução dos serviços de instalação, configuração e atualização, como também os serviços de atualização (update e upgrade) e suporte através de sua equipe de fiscalização;
- 8.6 Zelar para que a utilização dos softwares e serviços contratados não descaracterize as condições contratuais e/ou a legislação aplicável;
- 8.7 Notificar a empresa contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Fornecer os MATERIAIS à **CESAN**, em rigorosa obediência às especificações técnicas, aos itens e subitens, às condições gerais e específicas contidas neste **CONTRATO** e seus anexos, bem ainda às especificações e instruções fornecidas pela **CESAN**.
- 9.2 Não promover nenhuma alteração do **FORNECIMENTO** ou especificações de quaisquer BENS, sem a prévia aprovação, por escrito, da **CESAN**.
- 9.3 Responder, entre outros, por todos os encargos referentes ao uso na fabricação dos BENS, de marcas e patentes sujeitas a "royalties" ou encargos semelhantes, usadas por ela para atendimento ao **FORNECIMENTO** ora contratado.
- 9.4 Responsabilizar-se, unicamente, pelo **FORNECIMENTO** dos MATERIAIS objeto deste **CONTRATO**, respondendo pela qualidade dos mesmos e o cumprimento dos prazos.
- 9.5 Responsabilizar-se por quaisquer reparações, consertos, alterações, substituições e reposições de todo e qualquer BEM que apresente defeito de fabricação, dentro do período de garantia constante de sua proposta.
- 9.6 Entregar os BENS à **Avenida Guarapari, nº 444, Bairro Jardim Limoeiro – Serra – ES – CEP. 29.164-120**, responsabilizando-se pelo transporte, carga, descarga, seguros e demais despesas correlatas, sendo todos os pagamentos relativos aos mesmos por ela efetuado. Para o transporte dos MATERIAIS, observar a exigência do subitem 16.3 do Edital que a este integra.
- 9.7 Executar, à suas expensas, todos os testes indicados nas normas pertinentes aos BENS fornecidos.
- 9.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 9.9 A **CONTRATADA** obriga-se, ainda a:
- a) Prestar, quando solicitado pela **CESAN**, supervisão do **MATERIAL** fornecido;
 - b) Responder, na forma da lei, por perdas e danos eventualmente causados à **CESAN** ou a terceiros.
 - c) Prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória - ES, durante a garantia do BEM.
 - d) Informar eventual desenquadramento da condição de ME ou EPP. Fornecer os softwares com as respectivas licenças de uso;
- 9.10 Fornecer os serviços de atualização de firmware disponível através da internet durante o período de no mínimo 36 (trinta e seis) meses após o aceite da **CESAN**;
- 9.11 Assumir integral responsabilidade pelos danos causados em bens de propriedade da **CESAN** ou terceiros, por ação ou omissão na execução dos serviços contratados, isentando a **CESAN** de toda e qualquer reclamação civil ou trabalhista que possa surgir;

- 9.12 Credenciar, junto a **CESAN**, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;
- 9.13 Fornecer, durante o período do contrato, no prazo máximo de até o próximo dia útil, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela **CESAN**, sobre a configuração do produto ofertado;
- 9.14 Em caso de subcontratação dos serviços de instalação, configuração e treinamento, deverá fornecer declaração informando qual a empresa autorizada e o seu comprometimento com a prestação desse serviço;
- 9.15 Utilizar mão de obra técnica especializada e devidamente treinada para realização dos serviços de instalação, configuração e treinamento;
- 9.16 Fornecer produtos e serviços adequados às necessidades e às condições das instalações da **CESAN**;
- 9.17 Atender a todas as exigências e a todas as características contidas nas Especificações Técnicas deste edital;
- 9.18 Fornecer o nome completo e telefone do Gerente responsável pelo acompanhamento do contrato resultante deste processo licitatório;
- 9.19 Garantir a instalação/configuração dos equipamentos desta contratação, através de técnicos certificados, em tarefa a ser executada em conjunto com a equipe técnica da **CESAN**;
- 9.20 Assinar o **TERMO DE RESPONSABILIDADE – ANEXO XIII** para acesso aos Sistemas de Informação da **CESAN** objeto deste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

- 10.1 A **CESAN** exercerá a Fiscalização geral do **FORNECIMENTO** objeto do presente **CONTRATO**, através da **Gerência de Tecnologia da Informação (R-GTI)** e da **Divisão de Suporte e Infra-estrutura (R-DSI)** da **CESAN**.
- 10.2 Fica a **CONTRATADA** obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização dos BENS, facultando o livre acesso às suas fábricas, depósitos e instalações, bem ainda a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da **CESAN**.
- 10.3 A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos BENS.
- 10.4 Fica estabelecido que a Fiscalização não terá poder para eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRIBUTOS

- 11.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita, comprovadamente, nos preços do BEM, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ENTREGA E ACEITAÇÃO DOS BENS**12.1 EMBALAGEM E TRANSPORTE**

- 12.1.1 As dimensões e tipos dos volumes deverão atender as regulamentações de transportes pesados, rodoviários, ferroviários, aéreos e marítimos.
- 12.1.2 A **CONTRATADA** deverá entregar à **CESAN**, em um original e 02 (duas) cópias, os documentos e todas as listas de embarque relativas a cada remessa do BEM, após despacho dos mesmos, quando aplicável.
- 12.1.2.1 Toda(s) Nota(s) Fiscal(is) que acompanhe(m) o(s) material(is) deverá(ão) ser apresentada(s) nos Postos de Fiscalização das Receitas Estaduais para ser(em) carimbada(s), caso contrário o material não será recebida nas dependências da **CESAN**.
- 12.1.3 As embalagens devem ser suficientes para proteger o conteúdo de danos durante o transporte do ponto de fabricação até o local do recebimento, observadas as Recomendações Técnicas constantes do **ANEXO X** do Edital que a este integra.
- 12.1.4 A **CONTRATADA** deverá seguir as instruções fornecidas pela Fiscalização a respeito da codificação, marcação e identificação dos volumes.
- 12.1.5 Caso o MATERIAL incluído no **FORNECIMENTO** objeto do **CONTRATO** sofra acidentes durante o transporte, a **CONTRATADA** se obriga a proceder, à sua expensas e dentro do prazo mais curto possível, a substituição do BEM perdido ou destruído, assumindo toda a responsabilidade pelos danos decorrentes do acidente, notadamente em relação ao meio ambiente e terceiros.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

- 13.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do **FORNECIMENTO** ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

- 14.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas alterações.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REAJUSTAMENTO

- 15.1 Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONFIDENCIALIDADE

- 16.1 A **CONTRATADA** obrigará-se a manter a mais absoluta confidencialidade sobre materiais, dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência da prestação dos serviços objeto da presente contratação, bem como tratá-los como matéria sigilosa.
- 16.2 Ficará a **CONTRATADA** terminantemente proibida de fazer uso ou revelação, sob qualquer justificativa, a respeito de informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da **CESAN** aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços.

- 16.3 Os empregados da **CONTRATADA** deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança, internas e externas, adotadas pela **CESAN**, além das cláusulas específicas constantes deste instrumento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - FORO

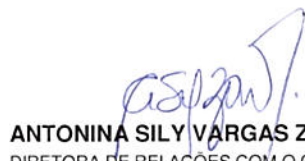
- 17.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 19 de julho de 2012.



NEIVALDO BRAGATO
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 449.968.457-91



ANTONINA SILY VARGAS ZARDO
DIRETORA DE RELAÇÕES COM O CLIENTE DA CESAN
CPF Nº 479.365.767-20



JOÃO MARCELO NUNES MALAQUIAS
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
CPF Nº 512.200.915-53

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

OBJETO:

Prestação de serviços de inclusão dos registros de títulos ou dívidas vencidos e não pagos, relativamente a seus clientes e/ou rede arrecadadora, pessoas naturais ou jurídicas na base de dados da CRE-DENCIADA, assim como o tratamento e enriquecimento dos dados fornecidos pela CESAN à CRE-DENCIADA para esse fim.

VALOR:

O valor global do orçamento previsto pela CESAN para custeio desta despesa é de até R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) para o período de 12 (doze) meses e correrá através da conta de custeio 400300323.

PRAZO:

O Contrato terá o prazo de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do seu extrato na imprensa oficial, e poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, inc. II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, por se tratar de serviços de natureza contínua e permanente.

ONTE DE RECURSOS:

CESAN
REF: Credenciamento nº 001/2012 - CESAN
Processo nº 937.2011.00671
Vitória, 20 de julho 2012
Neivaldo Bragato
Diretor Presidente
Protocolo 60438

RESUMO DO CONTRATO Nº 119/2012

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: UNITECH-RIO COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA.

OBJETO: Aquisição de INFRAESTRUTURA DE BACKUPS EM FITA COM GARANTIA E SUPORTE "ON-SITE" POR 36 (TRINTA E SEIS) MESES.

LOTE 01

VALOR: R\$ 295.000,00 (duzentos e noventa e cinco mil reais).

PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL: 45 (quarenta e cinco) dias corridos.

ONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 027/2012.

Protocolo: 953-2011-00354

Serra, 20 de julho de 2012.

Neivaldo Bragato

Diretor Presidente

Protocolo 60439

**SECRETARIA DE ESTADO
DOS TRANSPORTES E
OBRAS PÚBLICAS
- SETOP -**

**Departamento de Estradas
e Rodagem do Estado
do Espírito Santo
- DER/ES -**

EXTRATO DO CONTRATO DE CONSULTORIA Nº 028/2012

Edital: CP 004/2012.

Processo nº: 58674772/2012.

Contratante: DER-ES **Contrata-**

da: STONENGE CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA. **Objeto:** consiste na prestação de serviços contratação de empresa de Consultoria para apoio técnico, acompanhamento e supervisão das Obras e Serviços DO/DER-ES, nas intervenções do Programa de Investimento Transporte Coletivo e Circulação Urbana da Região Metropolitana da Grande Vitória (Programa Transcol), conforme planilha orçamentária e Termo de Referência anexos ao Edital de Concorrência nº 004/2012.

Recursos Financeiros:

Exercício Financeiro de 2012. Programa de Trabalho: 26.782.0595.3458. Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00. R\$ 2.205.962,00.

Exercício Financeiro de 2013. Programa de Trabalho: 26.782.0595.3458. Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00. R\$ 3.781.650,00.

Exercício Financeiro de 2014. Programa de Trabalho: 26.782.0595.3458. Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00. R\$ 1.670.227,32.

Prazo: 729 (setecentos e vinte e nove) dias corridos a contar da emissão da ordem de início de serviço expedida pelo DER-ES.

Assinatura: 19/07/2012.

Protocolo 60400

EXTRATO DA ORDEM DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS Nº 01/2012.

Ref.: Ata de Registro de Preços SEP nº 001/2012 - Pregão Eletrônico 002/2012.

Processo SEP nº: 53292472. Processo DER-ES nº 57001553.

Contratante: DER-ES **Contratada:** CENTRO DE EVENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP

OBJETO - serviço de coffe break e coquetel, Categoria 03 item 03. **Valor Unitário:** R\$ 14,20

Valor Total: R\$ 994,00 (novecentos e noventa e quatro reais)

Dotação Orçamentária: Atividade: 2612208002450. Elemento de Despesa: 33903000 para o exercício de 2012.

Assinatura: 18/07/2012.

Protocolo 60352

Extrato do Termo de Permissão de Uso Não Oneroso

Proc. DER-ES Nº 54803713/2011 **Partes:** DER-ES e o AUTO POSTO TANCREDO LTDA-ME.

Objeto: Acesso ao Auto Posto Tancredão, na Rodovia ES-289, no trecho entr. ES-489 (Atilio Vivacqua) - entr. acesso ES-289 (P/BR-393), no município de Atilio Vivacqua. **Vigência:** 25 anos, a partir da data da assinatura, sujeito a revisões periódicas a cada 5 (cinco) anos.

Assinatura: 19/07/2012.

Protocolo 60504

**Instituto de Obras Públicas
do Estado do Espírito Santo
- IOPES -**

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº

043/2010. PROC. 58661000. **Partes:** IOPES e a Empresa CINCO ESTRELAS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. **Objeto:** Aditar o item 4.1 da CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE EXECUÇÃO E PRORROGAÇÃO do referido Contrato. **Prazo:** Fica Prorrogado por 165 (cento e sessenta e cinco) dias. **Assinatura:** 13/07/2012.

Protocolo 60260

**SECRETARIA DE ESTADO
DE TURISMO
- SETUR -**

RESUMO DA ORDEM DE FORNECIMENTO

Ata de Registro de Preços: Nº. 026/2011 - Ministério Público do Estado do Espírito Santo, Processo nº 22262/2010.

Objeto contratual: Contratação de empresa especializada em organização e realização de eventos, com fornecimento de infraestrutura e apoio logístico, para utilização por esta Secretaria de Estado de Turismo.

Contratante: Secretaria de Estado do Turismo.

Contratada: TCI Telões Ltda. ME.

Ordem de Fornecimento nº 010/2012

Valor: R\$ 120.240,00 (cento e vinte mil, duzentos e quarenta reais)

Vitória, 19 de julho de 2012

ANTONIO ALEXANDRE DOS PASSOS SOUZA
Secretário de Estado do Turismo
Protocolo 60228

**SECRETARIA DE ESTADO
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,
E DIREITOS HUMANOS
- SEADH -**

RESOLUÇÃO CRIAD / Nº 006 / 2012

Formaliza a recomposição da Diretoria do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CRIAD, biênio 2011 / 2013. A Presidenta do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CRIAD, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei 4.521/91, conforme deliberado na reunião realizada do dia 26/06/2012.

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear, para a Diretoria do CRIAD, biênio 2011 / 2013 a partir do dia 26/06/2012, os seguintes conselheiros:

Vice - Presidente: Fernando Sergio de Andrade Reis
Secretária Geral: André Luiz da Silva Lima

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 26 de junho de 2012.

Vitória, 17 de julho de 2012.

Nilda Maria Turra Ferreira
Presidenta do CRIAD
Protocolo 60350

Poder Legislativo

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO Nº 3.229

Cria a Comissão Especial da Verdade para examinar e esclarecer as graves violações de direitos humanos praticadas no período fixado no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 30, inciso II, 57 e 58 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 2.700, de 15 de julho de 2009, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º A Comissão Especial da Verdade tem por objetivo examinar e esclarecer as graves violações de direitos humanos praticadas no período fixado no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e atuará no sentido de:

I - esclarecer os fatos e as circunstâncias dos casos de graves violações de direitos humanos;

II - promover o esclarecimento circunstanciado dos casos de torturas, mortes, desaparecimentos forçados, ocultação de cadáveres e sua autoria;

III - identificar e tornar públicos as estruturas, os locais, as instituições e as circunstâncias relacionadas à prática de violações de direitos humanos e suas eventuais ramificações nos diversos aparelhos estatais e na sociedade;

IV - encaminhar aos órgãos públicos competentes toda e qualquer informação obtida que possa auxiliar na localização e identificação de corpos e restos mortais de desaparecidos políticos, nos termos do artigo 1º da Lei Federal nº 9.140, de 04.12.1995;

V - colaborar com todas as instâncias do poder público para apuração de violação de direitos humanos, observadas as disposições das Leis Federais nºs 9.140/95 e 10.559, de 13.11.2002;

VI - recomendar a adoção de medidas e políticas públicas para prevenir violação de direitos humanos, assegurar sua não repetição